**RESOLUÇÃO N° 483/2003**

DISPÕE SOBRE AS FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO QUE INDICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 19, item I, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno), promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** As funções previstas no Ato Normativo nº 204, de 15 de maio de 1997, com as alterações posteriores, as exercidas em Programas e Grupos de Trabalho, constituídos por Ato da Mesa Diretora ou da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e as destinadas ao assessoramento técnico e administrativo de Comissões Temporárias são reconhecidas como atividades de natureza comissionada, e seus integrantes submetidos às regras da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, desta Resolução e de sua regulamentação.

**Art. 2º** É vedado o exercício cumulativo de cargos comissionados, ressalvado o exercício simultâneo com as funções da mesma natureza referidas no Art. 1º desta Resolução, excluindo-se as disciplinadas no Ato Normativo nº 204, de 15 de maio de 1997, com as alterações posteriores.

**Art. 3º** As funções referidas no Art. 1º desta Resolução serão remuneradas na forma do Art. 132, IV e 135 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e as gratificações pagas, ou que venham a ser pagas, não serão consideradas, computadas ou acumuladas para fins de concessão ou de cálculo de vantagens

financeiras de qualquer natureza, nem integrarão os proventos da aposentadoria, não sendo devida, pelo exercício das funções referidas, a gratificação prevista no Art. 3º da Lei nº 12.984, de 19 de dezembro de 1999.

**Art. 4º** Ficam assegurados, pelo exercício das funções previstas no Art. 1º desta Resolução, os direitos previstos nos incisos VIII e XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O décimo terceiro, e sua antecipação, serão calculados na fração de 1/12 (um doze avos) da gratificação auferida em cada mês de trabalho ou período superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa regulamentará esta Resolução por Atos Normativos, dispondo sobre as especificações orçamentárias, os critérios de concessão, formalidades, condições, valores, vedações, direitos e deveres pertinentes ao exercício das funções previstas no Art. 1º desta Resolução, sem prejuízo das concessões anteriores, reconhecidas válidas.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 18 de março de 2003.

**DEP. MARCOS CALS –** PRESIDENTE
**DEP. IDEMAR CITÓ –** 1º VICE-PRESIDENTE
**DEP. DOMINGOS FILHO –** 2º VICE-PRESIDENTE
**DEP. GONY ARRUDA –** 1º SECRETÁRIO
**DEP. VALDOMIRO TÁVORA –** 2º SECRETÁRIO
**DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE –** 3º SECRETÁRIO
**DEP. GILBERTO RODRIGUES –** 4º SECRETÁRIO

OBS: Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial de 25/03/2003.